



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 4 DE OUTUBRO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS

Ao Projeto de Lei nº 3, de 1986 (CN), que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1987” — Despacho do Presidente da Comissão Mista de Orçamento, em consonância com o art. 5º das Normas estabelecidas de acordo com o disposto no art. 95 do Regimento Comum.

Nos termos dos arts. 5º e 8º das Normas estabelecidas pelo art. 95 do Regimento Comum, cumpre-nos despachar as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1987. As emendas apresentadas aos Subanexos da Presidência da República; dos Ministérios da Aeronáutica, da Educação, da Indústria e do Comércio, do Interior, da Saúde e dos Transportes; de Encargos Gerais da União e de Reserva de Contingência visam à modificação do montante, natureza ou objetivo da programação dos diversos órgãos, o que é expressamente vedado pelo art. 65, § 1º, da Constituição, dispositivo este que as tornam, todas, inaceitáveis. A emenda apresentada ao Texto da Lei não sofre dos vícios descritos naquele preceito constitucional, podendo, portanto, ser apreciada pela Comissão Mista de Orçamento.

Publique-se o despacho com as emendas.

Brasília, 1º de outubro de 1986. — João Alves, Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

(*) *Emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 3, de 1986-CN, que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1987”*

(*) Serão publicadas em suplemento à presente edição.

SENADO FEDERAL

EMENDAS APRESENTADAS

**Ao Projeto de Lei do Senado
Nº 198, de 1986 — DF,**

**“estima a Receita e fixa a Despesa do
Distrito Federal para o exercício financeiro de 1987”.**

—1—

Acrescente-se ao item 12 o valor de Cz\$ 15.000,00 (Em Cz\$ 1.000,00), dando-se a seguinte redação:

“.....
12 — Execução de obras e equipamentos do Sistema de Apoio às Atividades Produtivas, sendo que, deste total, 35% (trinta e cinco por cento) a serem

aplicados exclusivamente na Região Geoeconômica de Brasília.”

Altere-se o item 1 (Execução de Obras de Urbanização) para o valor de Cz\$ 65.259,00 (Em Cz\$ 1.000,00)

Justificação

O aumento do quantitativo a ser aplicado no Setor insere-se na necessidade de que o DF assuma parcialmente a responsabilidade pela criação de condições favoráveis ao estímulo de atividades produtivas na região geoeconômica, uma vez que o próprio DF tem ao longo das últimas três décadas funcionado como o maior pôlo de atração à migração para a área e consequentemente como o grande responsável pelo crescimento populacional geométrico que se verifica na Região.

Principalmente os municípios que compõem o Entorno de Brasília, vêm sobrecarregados seus orçamentos pela demanda de serviços públicos dos assentamentos populacionais excedentes do DF que ali se instalaram sem a devida infra-estrutura urbana e trabalho para absorver enorme contingente de mão-de-obra ociosa e subempregada, que propicia a pobreza e a marginalização cujos reflexos já se fazem sentir na própria Capital Federal.

Portanto, investimentos nesse Setor, que visa implementar as atividades produtivas na Região minimiza também a pressão social exercida sobre Brasília.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1986. — Henrique Santillo.

— 2 —

Dê-se ao item 1 a seguinte redação:

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

“I — Financiamento a cargo do FUNDEF — através do BRB — Banco de Brasília S.A., sendo que 30% (trinta por cento) deste total aplicados exclusivamente na Região Geoeconómica de Brasília.”

Justificação

Apesar de previsto no estatuto do BRB, o financiamento de atividades produtivas na Região Geoeconómica através do FUNDEF não tem sido verificado na

prática. O estabelecimento de percentual desses recursos viria corrigir essa distorção observada ao longo dos anos.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1986. — Henrique Santillo.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 287^a SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 447/86 (nº 625/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 842/86, encaminhando cópia do Aviso nº 526, com os esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 212/86, formulado com a finalidade de obter informações sobre os empréstimos ao Estado do Piauí.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 222/86, que institui facilidades cambiais para visitantes estrangeiros, coíbe as práticas do “mercado paralelo” de moedas e dá outras providências.

1.2.4 — Aviso do Sr. Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

Nº 307/86, referente à data de comparecimento de S. Ex^a ao Plenário do Senado em atendimento a requerimento de convocação aprovado por esta Casa.

1.2.5 — Fala da Presidência

Referente ao expediente anteriormente lido.

1.2.6 — Discurso do Expediente

SENADOR ALAOR COUTINHO — Centenário de nascimento de Ernesto Simões Filho.

1.3 — ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR AFONSO SANCHO — Apelo em favor da criação da Escola Técnica Federal do Cariri — CE.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

SUMÁRIO DA ATA DA 242^a SESSÃO, REALIZADA EM 17-9-86

(Publicado no DCN, Sessão II, de 18-9-86)

Retificação

Na publicação feita na página nº 3197, 3^a coluna, no item

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia,

Onde se lê:

Mensagem nº 289/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 424/86, lido no Expediente da presente sessão.

Leia-se:

Mensagem nº 289/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 425/86, lido no Expediente da presente sessão.

SUMÁRIO DA ATA DA 251^a SESSÃO, REALIZADA EM 17-9-86

(Publicado no DCN Seção II, de 18-9-86)

Retificação

Na publicação feita na página nº 3200, 2^a coluna, no item

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Onde se lê:

Mensagem nº 377/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 443/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 224/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Leia-se:

Mensagem nº 377/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 443/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 224/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Ata da 287^a Sessão, em 3 de outubro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Galvão Modesto — Dias Macedo — Afonso Sancho — Amir Gaudêncio — Maurício Leit-

te — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alaor Coutinho — Mata-Machado — Severo Gomes — José Fragelli — Arnor Damiani — Iván Bonato.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituído autógrafos de Projeto de Lei sancionado:
Nº 447/86 (nº 625/86, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1985 (nº 5.783/81, naquela Casa), que altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de Associação Profissional.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.543, de 2 de outubro de 1986.)

Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 842/86, de 1º do corrente, encaminhando cópia do Aviso nº 526, de 15 de setembro de 1986 e seus anexos, com os esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 212, de 1986, de autoria do Senador Helvídio Nunes, formulado com a finalidade de obter informações sobre os empréstimos ao Estado do Piauí, autorizados e sem autorização do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222, de 1986

Institui facilidades cambiais para visitantes estrangeiros, coíbe as práticas do “mercado paralelo” de moedas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Central do Brasil credenciará instituições financeiras, como tal definidas na Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, para a realização de operações de câmbio destinadas ao atendimento de pessoas naturais, em locais de trânsito de passageiros internacionais, em estabelecimentos bancários e em suas agências localizadas em hotéis selecionados.

§ 1º A taxa de conversão praticada com os objetivos fixados neste artigo adotará como base o valor de câmbio oficial fixado para compra de moeda estrangeira, em cruzados, que será acrescido de 50% (cinquenta por cento) para a compra e de 60% (sessenta por cento) para a venda, admitindo-se a diferença para custear os respectivos serviços da operação.

§ 2º Cada operação observará os limites de valor estabelecido e será realizada mediante apresentação dos bilhetes de passagem internacional e do respectivo passaporte visado:

a) dentro do prazo de permanência para as pessoas de nacionalidade estrangeira, em visita ao país;

b) com visto de entrada para o país de destino, para a pessoa que estiver com viagem marcada para o exterior.

Art. 2º Toda e qualquer operação de depósito, guarda ou de conversão de valores de moeda estrangeira, sem restrição quanto ao valor, a espécie ou a natureza da ordem de pagamento que possa representar, estará obrigada à emissão de recibo e guia que conterão indicações que identifiquem as partes intervenientes, o objeto e que comprove o recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras — IOF ou a sua isenção, por declaração da instituição financeira responsável.

§ 1º A aplicação do disposto neste artigo ficará suspensa durante 90 dias, a contar do início da vigência desta lei, período em que o Banco do Brasil S/A ficará autorizado a adquirir moeda estrangeira de pessoas residentes no país, ao valor oficial fixado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem exigir sua declaração de origem e sem identificar obrigatoriamente o vendedor.

§ 2º As operações com moeda estrangeira e os respectivos procedimentos fiscais, financeiros e administrativos estarão subordinados à fiscalização das autoridades administrativas federais, na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Constitui crime de sonegação fiscal previsto na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, o não-recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras — IOF, a recusa para exhibir a respectiva guia que comprove o recolhimento ou a sua omissão.

Parágrafo único. A aplicação da pena por sonegação fiscal, caracterizando o depósito ou guarda de moeda estrangeira sem que a lei o autorize, não exclui a aplicação das sanções estabelecidas no Decreto-lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941, por crime contra a Fazenda Nacional, a quem compete privativamente o depósito e a guarda de moeda estrangeira no País.

Art. 4º A guarda de moeda estrangeira, sem o consentimento legal, será considerada como crime contra a Fazenda Nacional e o contrato de cofre de aluguel conterá cláusula em que o locatário se comprometerá a não utilizá-lo com esta finalidade.

Art. 5º A realização de operações de conversão de valores, depósito ou de guarda de moeda estrangeira, a qualquer título, sem delegação de poderes ou autorização do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras cominações legais, sujeitará o infrator às penas previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, e regula as disposições em contrário.

Justificação

A existência de um mercado cambial para atender às necessidades pecuniárias das pessoas que realizam viagens internacionais é um fenômeno universal. Cada nação organizada impõe instrumentos legais adequados ao funcionamento de instituições financeiras destinadas a este objetivo social.

O descalabro geral que imperou na administração financeira do país, principalmente nos últimos anos do regime de excessão quando a desvalorização do cruzeiro podia ser calculada em centavos por minuto, permitiu e até mesmo estimulou o câmbio negro de moedas difundido, por um eufemismo, como “mercado paralelo”.

Cabe à Nova República restaurar a respeitabilidade e a seriedade, neste importante setor, sem prejudicar a movimentação das pessoas que realizam viagens internacionais a negócios, por lazer ou com objetivos culturais.

O projeto de lei apresentado, neste sentido, procura alcançar três objetivos:

— favorecer a captação de divisas, através de instituições financeiras regulares, instaladas em locais de acesso fácil às pessoas que visitam o país e, igualmente, facilitar a aquisição de moeda estrangeira às pessoas que estiverem de viagem marcada para o exterior;

— coibir as operações cambiais praticadas sem o consentimento legal;

— conceder uma anistia a todo aquele que possa ter adquirido moeda estrangeira sem consentimento legal, como opção de reserva de valor, envolvido num modismo que se generalizou com a complacência oficial.

As providências contidas no projeto apresentam inovações na medida em que proporcionarão condições para facilitar a vida das pessoas em viagens internacionais. A modernização deste ramo de atividades, com o reaparelhamento das instituições financeiras especializadas nesta modalidade de operações de câmbio, é um imperativo do mundo atual, que já não tem fronteiras para os sistemas de comunicações, de transportes e para as atividades comerciais.

As autoridades administrativas, policiais e o Poder Judiciário, por certo, não encontrarão novidades na aplicação das disposições penais contidas no projeto. A aplicação eficaz das sanções atuais, contudo, oferece dificuldades para o enquadramento do infrator por serem fragmentadas e interpretativas no contexto das leis em que se encontram.

O projeto, ao indicar expressamente aqueles atos, procura dar-lhes conteúdo mais objetivo para configurar a natureza da infração e a aplicação das penas.

As questões envolvidas são de importância relevantes para o interesse nacional e devem ser equacionadas antes

que as práticas correntes deste ilícito começem a ser defendidas com base nos usos e costumes distorcidos por uma situação irregular.

As operações de balcão, praticadas por alguns incautos, podem não ser preocupantes mas devem ser contidas. O mais grave, dentro deste legado do regime de arbitrio, é a configuração de um quadro caótico nas operações cambiais tendentes a facilitar até o crime organizado, dentro e fora do país. É mais um desafio para o governo da Nova República que já está adotando provisões para corrigir tantas irregularidades.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1986. — Hélio Gueiros.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

I — Advertência;

II — Multa pecuniária variável;

III — Suspensão do exercício de cargos;

IV — Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras;

V — Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas;

VI — Detenção, nos termos do § 7º deste artigo;

VII — Reclusão, nos termos dos arts. 34 e 38, desta lei.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexactas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta lei.

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixaram de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil;

b) infringirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendendo ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2º);

c) opuseram embargo à fiscalização do Banco Central da República do Brasil.

§ 3º As multas combinadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo.

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando da reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamen-

te autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeito à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

LEI Nº 5.172,
DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.⁽¹⁾

LEI Nº 4.729,
DE 14 DE JULHO DE 1965

Define o crime de sonegação fiscal e dá outras provisões.

DECRETO-LEI Nº 3.415,
DE 10 DE JULHO DE 1041

Dispõe sobre a prisão administrativa e sobre o depósito e guarda dos bens apreendidos aos acusados do crime contra a Fazenda Nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, aviso ministerial que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Aviso/Mirad/nº 307/86 Em 1º de Outubro de 1986

Senhor Presidente,
Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de acusar o recebimento do ofício SM/Nº 580, de 19 do corrente, pelo qual comunicou haver o Plenário do Senado Federal, em sua sessão de 16-9-86, aprovado Requerimento dos Excelentíssimos Senhores Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando a minha convocação para prestar esclarecimentos sobre os critérios de Desapropriação e Implantação da Reforma Agrária.

Sobre o assunto, apraz-me informar a Vossa Excelência que terei a maior satisfação em comparecer ao Egrégio Plenário dessa Legislativa, no dia 16 de Outubro de 1986, às 15:30 horas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Dante de Oliveira, Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Comunico ao Plenário que, ontem, em comunicação telefônica com S. Exº o Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, solicitei a S. Exº fosse transferida essa data para logo depois de 15 de novembro, por que S. Exº viria prestar esclarecimentos e fazer a sua exposição a um Plenário com um número muito reduzido de Srs. Senadores.

Tomei esta liberdade. Espero que o Plenário aprove a iniciativa da Presidência, por razões óbvias.

Fica, portanto, informado o Plenário de que S. Exº o Sr. Ministro Dante de Oliveira atendeu, em tempo, à convocação do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alaor Coutinho.

O SR. ALAOR COUTINHO (PFL — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diante das prerrogativas que tem e os deveres a que se impõe, o Senado Federal constituiu, em tempo hábil, a Comissão Especial, sob a Presidência do nobre Senador Lomanto Júnior — a quem tenho o privilégio de transitoriamente substituir — para organizar os atos de comemoração do Centenário de Nascimento dos Drs. Octávio Mangabeira e Ernesto Simões Filho. Fazem parte, também, desta Comissão, os Senadores Viana Filho e Nelson Carneiro e os Deputados Leur Lomanto, Paulino Cícero e Jorge Medauar.

Em que pese a existência desta Comissão, achamo-nos no dever de registrar, no dia 27 de agosto passado, o aniversário do centenário do nascimento de Octávio Mangabeira.

Amanhã, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dia 4, comemora-se a data de aniversário do nascimento de Ernesto Simões Filho.

Não me poderia perdoar, nem os baianos a mim, se não registrasse, desta tribuna, tão auspicioso acontecimento.

Ernesto Simões Filho, descendente de Ernesto Simões da Silva Freitas e de Maria Emilia Rosa da Silva Freitas, nasceu em Cachoeira, histórica cidade do interior da Bahia, situada às margens do rio Paraguaçu.

Ainda cedo, já nos tempos de ginásio, revelava seus pendores jornalísticos, criando a revista *O Papão*, e, um pouco mais tarde, na Faculdade de Direito da Bahia, ainda acadêmico e ao lado de Octávio Mangabeira, redigia o jornal *A Gazeta do Povo*, de que se tornaria proprietário em 1907, ano de sua formatura.

Por volta de 1910 já manifestava, através do Partido Republicano, sua irrefreável vocação política.

Em outubro de 1912 fundou o jornal *A Tarde* e junto com Joaquim José Seabra, fizeram política e jornalismo de maneira intensa e apaixonada.

Torna-se membro da Academia de Letras da Bahia em 1917, mas, a cada momento, integrava-se, mais e mais e de corpo e alma, às memoráveis campanhas políticas, e, numa delas, a de 1919, torna-se aliado de Rui Barbosa e adversário do seu antigo correligionário J. J. Seabra.

A sua vida trepidante de político o faz, em 1923, Deputado Estadual e, em seguida, assume o mandato de Deputado Federal. Participou intensamente do Movimento de 1930, não faltando, a uma vida política tão rica de vitórias, também as derrotas, que enfrentava com estoicismo, inclusive no amargo do exílio em 1932.

Embora combatendo, em 1937, o golpe do Estado Novo, opondo-se à ditadura Vargas, aceitou integrar, em 1951, o Governo democrático de Getúlio Vargas como seu Ministro da Educação e Saúde, sendo considerado pelo Presidente, segundo depoimento de Tarcílio Vieira de Melo, "o homem mais bem educado do Brasil".

Notabilizou-se por numerosos acontecimentos que não cabem neste modesto registro. A memória baiana conserva, porém, com especial carinho, o episódio ocorrido na principal via pública da cidade na época. Deixando a sede do seu jornal, transitava o Dr. Simões Filho, acompanhado de correligionários e amigos, pela rua Chile, centro informal de reuniões políticas, quando da janela de edifício próximo um desafeto político faz insinuada e provocante agressão verbal: "morra Simões Filho!". Dante da embaraçada multidão que o cercava, testemunha muda de insólita provocação, Simões Filho, sem perder a atitude elegante do gesto, nem a costumeira compostura verbal, apoiado na inseparável bengala, ergue sua mão direita e responde no mesmo tom: "morra Simões Filho — mas viva a Bahia!".

Este fato, que retrata, sem retoques, a presença de espírito, a inteligência ágil e fulgurante, a habilidade política, e a sua elegância em todas as dimensões, também demonstra, sobretudo, o respeito e o amor que devotava à Bahia.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Permite V. Exº uma breve interrupção?

O SR. ALAOR COUTINHO — Com prazer.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — À guisa de aparte, eminentemente Colega, vou ler, extraído do meu "livrinho negro", o episódio narrado por articulista que freqüenta a página nobre do *Jornal do Brasil*, a página 11. Diz ele:

Em 1953, quando, desgastado politicamente, Getúlio Vargas modificou seu Ministério, destituindo inclusive o Ministro da Educação, Simões Filho, que se encontrava na Itália, chefiando a delegação do Brasil ao Congresso da Paz Cristã. Ao retornar, ainda no navio, o Ministro demitido foi entrevistado e questionado sobre o que ia fazer no Palácio do Catete, já que havia perdido a Pasta. A resposta foi imediata: "eu vou me despedir do Presidente da República. Eu perdi o Ministério, mas não perdi a educação".

O seu conterrâneo Simões Filho, na verdade, como frisou V. Exº, era um homem educadíssimo. Muito obrigado.

O SR. ALAOR COUTINHO — Quem agradece ao aparte, ao rico esclarecimento, somos nós, nobre Senador Luiz Cavalcante.

Ernesto Simões Filho faleceu em 24 de novembro de 1957, deixando viúva D. Helena Vitória Cerne Simões e três filhos, Regina, Renato e Vera. Os primeiros, D. Regina Simões de Melo Leitão e Dr. Renato Simões, continuam com os antigos e leais amigos de seu pai, Jorge Calmon e Cruz Rios, à frente do jornal *A Tarde*.

Ernesto Simões Filho está sepultado na Bahia; na Campa ao seu lado, repousam, pelos caprichos insondáveis do destino, os restos mortais de quem foi correligionário, companheiro e amigo leal pelas idéias e pelo coração, Octávio Mangabeira. Eternamente juntos como viveram, eternamente serão reverenciados, com o respeito, a admiração e o carinho que a justiça exige e o amor do povo, que reconhece e fielmente retribui. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Ordem do Dia da presente sessão destina-se a Trabalhos de Comissões.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No Brasil, terra rica e de dimensões continentais, muitos problemas graves afloram e outros perduram. Convivemos com o problema do déficit público, quer interno quer externo, de há muitas décadas. Convivemos com a inflação galopante e sem remédio que no momento está submersa. Com o advento do Plano Cruzado novos desafios apareceram no cenário nacional, sendo os dois mais graves a falta no abastecimento de bens primários e o condenável ágio, além da deterioração de determinados produtos, quer na qualidade quer na sua quantidade.

Srs. Senadores, de todos esses problemas que temos a enfrentar, Governo e povo, queremos destacar, dentro da ética cristã, o problema por excelência do homem brasileiro. Sem a solução disto, dificilmente atingiremos o patamar de nossas potencialidades como uma grande nação.

Trata-se de educar e dar condições de trabalho ao homem brasileiro.

O analfabetismo e o despreparo profissional são o maior empecilho ao nosso desenvolvimento. O Governo brasileiro precisa ter coragem de investir no homem, criando condições muito maiores e mais eficientes para que a grande riqueza ociosa que é o braço e a inteligência, de milhares e milhares de compatriotas participem do desenvolvimento global e agreguem sua participação ao produto interno bruto, ao invés de serem pés no morto, fermento do marginalismo e da insegurança social.

Srs. Senadores, não é tanto de universidades que estamos precisando. É do conhecimento de todos o doloroso quadro de graduados que curtem o desemprego ou atividades outras para as quais não foram formados. Precisamos, sim, de escolas profissionais de nível médio que preparem o jovem e lhe dêem qualificação condizentes com sua índole e suas tendências.

As escolas profissionais não podem ser localizadas somente nos grandes centros urbanos, mas em pontos es-

tratégicos do território nacional, de maneira que abri-
guem a população jovem, sem provocar o êxodo rural.

Srs. Senadores, tenho em mãos um apelo da asso-
ciação comercial do Crato, por sinal uma das mais dinâ-
micas e conscientes da hinterlândia cearense, pedindo
nossa interferência junto ao Ministério da Educação,
para que seja criada a escola técnica federal do Cariri,
destinada ao aprimoramento e à capacitação profissio-
nal da juventude de toda a região do sul do Ceará, que
congrega grande densidade populacional jovem, sobre-
tudo, de Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte e Missão
Velha. Esta região já possui alguma tradição em indús-
trias que se ressentem da falta de mão-de-obra especiali-
zada.

Desta tribuna, Srs. Senadores, faço meu apelo ao Mi-
nistério da Educação, para que, o quanto antes, seja o
Cariri dotado do que ora pleiteia, certo de que os divi-
dendos do investimento que fizermos com a juventude
daquela região serão rateados em benefício do futuro do
Nordeste e do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais
havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, desig-
nando para a Ordem do Dia de segunda-feira trabalhos
das comissões.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerra-
da a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)

**ATA DA 240^a SESSÃO,
REALIZADA EM 17-9-86**

(Publicada no DCN — Sessão II — de 18-9-86)

RETIFICAÇÕES

No texto do Parecer nº 940, de 1986, da Comissão de
Redação que apresenta a redação final do Projeto de Re-
solução nº 201, de 1986, que autoriza a Prefeitura Munici-
pal de Naviraí (MS), a contratar operação de crédito
no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00
OTN:

Na página 3210, 1^a coluna, na apresentação do parecer
pela comissão,

Onde se lê:

... redação final do Projeto de Resolução nº 201, de
1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí
(MT),...

Leia-se:

... redação final do Projeto de Resolução nº 201, de
1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí
(MS),...

Na mesma página e coluna, no anexo ao parecer, na
ementa da resolução,

Onde se lê:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado
do Mato Grosso,...

Ainda na mesma página e coluna, no anexo ao pare-
cer, no art. 1º da resolução,

Onde se lê:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do
Mato Grosso,...

Leia-se:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do
Mato Grosso do Sul,...

<p>MESA</p> <p>Presidente José Fragelli</p> <p>1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira</p> <p>2º-Vice-Presidente Passos Pôrto</p> <p>1º-Secretário Enéas Faria</p> <p>2º-Secretário João Lobo</p> <p>3º-Secretário Marcondes Gadelha</p> <p>4º-Secretário Eunice Michiles</p> <p>Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p>LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB</p> <p>Líder Alfredo Campos Vice-Líderes Nelson Carneiro Fernando Henrique Cardoso</p>	<p>Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL</p> <p>Líder Carlos Chiarelli Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p>Líder Murilo Badaró Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octávio Cardoso Roberto Campos Virgílio Távora Gabriel Hermes</p>	<p>LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</p> <p>Líder Carlos Alberto</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT</p> <p>Líder Jaison Barreto Vice-Líderes Raimundo Parente Mário Maia</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB</p> <p>Líder Jamil Haddad Vice-Líder Claudionor Roriz</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC</p> <p>Líder Mauro Borges</p> <p>LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL</p> <p>Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
---	--	--

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES		
Titulares	PFL	PMDB
1. José Lins	Suplentes	Suplentes
2. Nivaldo Machado	1. Lourival Baptista	1. José Ignácio Ferreira
Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.	2. Arno Damiani	2. Fábio Lucena
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.	Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.	3. Hélio Gueiros
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais.	4. Jutahy Magalhães	4. Jutahy Magalhães
Andar térreo	5. Martins Filho	5. Martins Filho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489		
A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES	COMISSÃO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)	
Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro	(7 membros)	
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.	COMPOSIÇÃO	
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491	Presidente: Nivaldo Machado	
COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)	Vice-Presidente: Cesar Cals	
(7 membros)	PDS	
COMPOSIÇÃO	Titulares	
Presidente: Martins Filho	Suplentes	
Vice-Presidente: Arno Damiani	1. Cesar Cals	1. Arno Damiani
PDS	2. Afonso Sancho	2. Mauro Borges
1. Moacyr Duarte	1. Severo Gomes	1. João Calmon
2. Arno Damiani	2. Mauro Borges	2. Alberto Silva
PMDB		
1. Álvaro Dias	1. Nivaldo Machado	1. Alexandre Costa
2. Martins Filho	2. Carlos Lyra	2. Carlos Lyra
PFL		
1. Galvão Modesto	Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca	
2. Benedito Ferreira	Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas. Ramal — 3493.	
Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492	Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3652.	
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.		
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.		
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)	
(7 membros)	(15 membros)	
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	
Presidente: José Lins	Presidente: José Ignácio Ferreira	
Vice-Presidente: Alberto Silva	1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes	
PDS	2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado	
Titulares	PDS	
1. Cesar Cals	Titulares	
2. João Castelo	Suplentes	
1. Maurício Leite	1. Maurício Leite	1. Maurício Leite
2. Cid Sampaio	2. Amaral Peixoto	2. Amaral Peixoto
PMDB		
1. Alberto Silva	1. Helvídio Nunes	1. Mauro Borges
2. Cid Sampaio	2. Moacyr Duarte	2. Henrique Santillo
	3. Octávio Cardoso	3. Mário Maia
		4. Humberto Lucena
		PFL
		1. Lourival Baptista
		2. Alexandre Costa
		3. Carlos Lyra
		Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.
		Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.
		Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.